



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

LEI N.º 2.105, DE 05 DE JULHO DE 2004

Fixa Subsídios do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos Secretários Municipais para o Próximo Mandato.

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam fixados, da seguinte forma, os subsídios do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos Secretários Municipais a partir de 1º de janeiro de 2.005.

I – para o Prefeito em R\$ 7.015,37 (Sete mil, quinze reais e trinta e sete centavos);

II – para o Vice – Prefeito em R\$ 2.104,55 (Dois mil, cento e quatro reais e cinquenta e cinco centavos);

III – para os Secretários Municipais em R\$R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Fica garantida a atualização dos subsídios na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 05 DE JULHO DE 2004.


Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal